

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte:_	orado	de	menas	Class.:	
	26.08.8	4		Da ·	

Advogados defendem as terras ocupadas

Os advogados Alexandre de Alencar e Juarez Lopes da Silva falaram ontem sobre a notícia de que várias famílias Krenaks havia ocupado, no final da semana passada, a fazenda de Adão Félix da Silva, vizinha à área onde estão desde 1980, no município de Resplendor, que os indios alegam ser deles em face do falecimento do proprietário.

Segundo eles, "não consta, entretanto, que Adão Félix da Silva, falecido em 6 de julho passado, tenha deixado descendentes índios, nem tão pouco deixado testamento legando a supostos Krenaks os doze e meio alqueires geométricos de terrenos de cultura e pastagem, com as suas benfeitorias".

"Falecido há menos de um mês antes da invasão dos terrenos por remanes-centes indígenas de outras tribos, trazidos de outras paragens do País para aquele fim, a sua viúva, Zilma Soares da Silva, no dia 3 deste mês, ofereceu bens a inventário, que sob o nº 2.085, tem curso pelo Cartório do 3º Ofício do Judiciário da Comarca de Aimorés. Com a abertura da sucessão, a viúva é a meelra do finado e os seus herdeiros são os seus filhos, menores impúberes, Kelu Cristina Soares da Silva, Rosilene Soares da Silva, Wagner Tadeu Soares da Silva, dos quais é ela representante, assim como é assistente de seu filho, menor púbere, Rockmar Soa-res da Silva".

"Disso depreende-se que, com o falecimento de seu chefe, a família ficou sem quem a defendesse, daí a oportunidade de serem os supostos silvícolas estimulados por aqueles que lhes deviam dar bons conselhos, a invadir o imóvel que pertencia já à viúva e aos seus filhos menores. A invasão foi seguida de depredações e da rapinagem, pois resultou em arrebatarem criações e desentelharem imóveis, para transportar para área an-teriormente por eles ocupada, na vizinhança'

"O que é mais de admirar é que tudo isso se verificou pouco depois de haver sido o secretário de Trabalho e Acão Social. deputado Ronan Tito, encarregado pelo governo de Minas a solucionar questão de Krenak. O estímulo a supostos descendentes indígenas à invasão referida é até criminoso, porquanto a Funai havia proposto anteriormente uma ação de anulação de escritura contra os proprietários daquela área de terreno, que havia sido vendida pelo governo do Estado de Minas aos seus antigos ocupantes, numa legitimação de posse que vinha de data anteriormente à fundação do próprio Posto Indígena".

"Rondon Pacheco, no seu governo, compreen-

dendo a tensão social reinante na área, provocada então pela Funai, que desejava arrebatar os terrenos dos velhos posseiros da região para solucionar de vez o problema, doou aquela mil alqueires geométricos de terra, no mu-nicípio de Carmésia e então os poucos índios de outras tribos que se encontravam em Krenak mudaram-se pacificamen-te para a Fazenda Guarani, de onde, dez anos depois, foram transportados novamente para Krenak e estimulados por aquele ór-gão a invadir as terras que não lhes pertenciam e que antes havia deixado espontaneamente e não coagi-do".

"Outra contradição bem chocante é de que os índios teriam recebido autorização da viúva do fazendeiro para invadir o seu pequeno imóvel rural. Carregada de filhos, já sem o seu chefe, os terrenos que lhe estão sendo arbatados fazem falta para a sobrevivência da família. O seu imóvel rural tanto é legítimo que o seu título de aquisição, por compra preferencial, ao Estado de Minas Cerais, em 8 de maio de 1974, se encontra transcrito no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Resplendor sob o nº 17.567, Livro 01-B, folha 298".

"Toda aquela área se encontra "subjudice" na ação em curso pelo Supre-mo Tribunal Federal, proposta pela Funai contra mais de cinquenta proprietários da região de Krenak e por esses contestada. Assim aqueles que, ao invés de preocuparem manter a solução conciliadora e pacífica há cerca de dez anos deixada por Rondon Pacheco, quando governa-dor de Minas, são coautores na prática do atentado (Art. 879 CPC) levado a efeito pela Funai, através de descendentes de índios e elementos outros, de procedência suspeita, que os assessoravam na invasão dos doze alqueires e meio de terrenos da viúva e dos órgãos, com depredação de benfeitorias e arrebatamento de criações".

"Minas Gerais não é Xingu, aqui, tradição de respeito ao direito alheio. O mineiro resolve as questões nos Tribunais. Aos indígenas, ainda que pertençam a tribos de Goiás ou da Amazônia, transportados para Resplendor, não é de se permitir violência. Há quem responda por eles, não apenas os que administram o Posto Indígena, mas também os que, ainda que de longe, estimularam a invasão.

Sujeitam-se às sanções do art. 163, inciso I, do Código Penal, além de responderem em juízo por delitos mais graves, acaso ocorridos, de combinação o art. 25 do mesmo diploma legal".